



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

OFÍCIO Nº 370/2021/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 23 de março de 2021.

Ao Senhor

ROGÉRIO ROSSO

Empresa: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL

E-mail: rosso@uniaquimica.com.br / lcmoreira@uniaquimica.com.br

Telefone: (61) 2103-2075

ASSUNTO: Requisição Administrativa Imediata de Medicamentos para Intubação Orotraqueal (IOT) para serem utilizados no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Senhor Diretor,

1. Em razão do estado de emergência em saúde pública provocado pela epidemia do Coronavírus no Brasil e as consequências relacionadas ao segundo ciclo, esta Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS) conclui, com fundamento nos planos de contingência apresentados pelos Estados e respectivas pactuações, pela necessidade da Requisição Administrativa Imediata de medicamentos de intubação oro-traqueal (IOT) de maior criticidade para garantir a cobertura de consumo nos estados desabastecidos.
2. Conforme Inciso XXV, Art. 5º da Constituição Federal de 1988, combinado com o Inc. XIII, Art.15º da Lei nº 8080 de 1990, a autoridade competente da esfera administrava poderá requisitar bens e serviços.
3. Na esteira do parágrafo anterior, estão alicerçando o ato administrativo com alinhamento sinérgico as seguintes normativas: a Lei nº 13.979 de 6/2/2020, a Portaria GM/MS nº 188 de 3/2/2020, a Portaria GM/MS nº 1.950 de 4/8/2020 e a Portaria GM/MS nº 268, de 12 de fevereiro de 2021.
4. Considerando o rápido crescimento na curva epidemiológica na média móvel de novos casos da COVID-19 em todo território brasileiro, principalmente na região norte, onde se agrava mais ainda pela dificuldade de acesso da região;
5. Considerando o aumento de 22,95% no consumo médio mensal de Bloqueadores Neuromusculares (BNM) nos hospitais públicos, onde tais fármacos visam bloquear os músculos respiratórios e assim favorecer no momento da intubação, diminuindo o risco da proliferação do vírus à equipe assistencial como também eliminar o assincronismo na ventilação mecânica invasiva;
6. Considerando as informações presentes no *BI ANVISA* que sinaliza que 42,82% dos BNM estão localizados em estabelecimentos privados;
7. Considerando os ofícios recebidos pelos estados relatando a dificuldade para a entrega dos medicamentos pelas indústrias/distribuidores;
8. A sustentação para a requisição do quantitativo de unidades farmacocinéticas para distribuição aos estados do Brasil que apresentem criticidade no abastecimento de IOT se baseia nas informações de consumo médio mensal enviadas a este Ministério pelo CONASS/CONASEMS, atualizadas em 19/03/2021.

9. A informação da comercialização dos medicamentos de conhecimento do Ministério da Saúde faz referência ao Edital de Chamamento nº 8 de 13/08/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que teve como objeto “Convocar empresas detentoras de registro de medicamentos a fornecerem informações sobre a fabricação, importação e distribuição de anestésicos, sedativos, bloqueadores neuromusculares e agentes adjuvantes, entre outros medicamentos, empregados para a manutenção da vida de pacientes infectados pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2)”;

10. Esta Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, em parceria com a ANVISA, vem utilizando dessas informações para análise e avaliação de vários cenários que visam a regularização da oferta de medicamentos empregados para a manutenção da vida de pacientes com COVID-19;

11. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS) conclui, com fundamento nos planos de contingência apresentados pelos Estados e respectivas pactuações, pela necessidade da Requisição Administrativa Imediata do medicamento para intubação orotraqueal (IOT), requisitando a disponibilização do seguinte insumo:

- REMIFENTANILA - 90.000 AMPOLAS

12. A empresa ora requisitada é a única que atende à demanda emergencial do Ministério da Saúde para o fornecimento do referido medicamento.

13. A requisição administrava não atinge os quantitativos dos insumos previamente contratados pelos entes federados. A empresa requisitada deverá comprovar em até 24 horas, após recebimento deste Ofício, os contratos preexistentes com os respectivos empenhos da despesa.

14. **A indústria/empresa deverá dispor de seu estoque conforme o requisitado até o dia 24 de março de 2021, às 18h.** A indústria/empresa que não atender a totalidade da requisição deverá dispor da quantidade disponível de todo estoque, até que o total requisitado seja alcançado. Tal requisição visa a salvar vidas, bem maior do ordenamento mundial.

15. Por fim, toda a logística de distribuição, desde a área de expedição da indústria/empresa até o estabelecimento de saúde será de responsabilidade deste Ministério da Saúde.

Atenciosamente,

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 23/03/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019696466** e o código CRC **A74EFAFA**.